

Comitê “Volta às Aulas”

Decreto nº. 4960 de 02 de julho de 2020

Resolução Conjunta n.º 01/2020 – CC/SEED de 06 de julho de 2020

Protocolo para retorno das aulas presenciais

As aulas nas instituições de ensino da rede pública e privada foram suspensas por tempo indeterminado a partir do dia 20 de março de 2020, em decorrência do Decreto nº. 4230, assinado em 16 de março de 2020, como forma de reduzir o contato entre as pessoas e como contenção da propagação do novo coronavírus.

I. À Secretaria de Estado da Educação e do Esporte compete:

- Provisionar os estabelecimentos de ensino com os equipamentos de segurança sanitária necessários para o cumprimento deste protocolo;
- Definir um Protocolo de Retorno às Aulas com orientações específicas da SEED, que subsidiará a elaboração de Protocolos em cada estabelecimento de ensino;
- Orientar a rede de educação quanto à obrigatoriedade da elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas conforme a realidade de cada estabelecimento, em conformidade com as disposições deste Protocolo, abordando as medidas de prevenção e controle para COVID-19 de acordo com as disposições das normativas vigentes e considerando todas as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde, disponíveis no link: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>;
- Instituir nos estabelecimentos de ensino, por processo interno e democrático, comissões para elaboração, implantação e monitoramento do Protocolo de Retorno às Aulas;
- Orientar e monitorar a rede de educação quanto o cumprimento deste Protocolo;
- Acompanhar nos municípios com estabelecimentos de ensino vinculados à SEED eventuais disparidades regulatórias entre decretos expedidos pelos entes federativos, causadoras de dúvidas e exposição a perigo;
- Articular junto aos Núcleos Regionais de Educação para informar à Regional de Saúde correspondente quando da abertura de cada instituição de ensino.

II. À Secretaria de Estado da Saúde compete:

- Emitir atos normativos próprios regulamentando os critérios para realização de atividades presenciais nas instituições de ensino;
- Produzir materiais orientativos a respeito das medidas de prevenção e controle para COVID-19 com conteúdos de clara interpretação, mantendo-os sempre atualizados;
- Instruir a respeito de fatos que possam constituir risco sanitário;
- Avaliar sistematicamente o cenário epidemiológico da COVID-19 no Estado e de forma regionalizada, mantendo estas informações disponíveis na página da SESA para consulta periódica: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19> ;
- articular junto às Secretarias Municipais de Saúde para indicação à instituição de ensino de qual a Unidade Básica de Saúde mais próxima para orientação e ocasional encaminhamento de estudantes e demais pessoas eventualmente apresentem alterações clínicas;
- Organizar junto às Secretarias Municipais de Saúde e CIB Regional e Estadual, por meio de pactuação, a rede de assistência à saúde em casos de eventuais necessidades e encaminhamentos.
- Disponibilizar as informações relativas à Rede de Assistência à Saúde existente em cada região à SEED.

III. Orientações Pedagógicas

Os estabelecimentos de ensino devem seguir as recomendações mais recentes elaboradas pelas Secretarias de Estado da Saúde (SESA) e Educação e Esporte do Paraná (SEED).

O ensino híbrido será adotado e facultativo à adesão das famílias. As aulas remotas ocorrem diariamente e as aulas presenciais de forma escalonada.

Estudantes que demonstraram bom rendimento e boa adaptação às aulas remotas, podem permanecer nesta modalidade de ensino de forma exclusiva e desde que haja concordância dos pais ou responsáveis.

A fim de evitar a aglomeração de pessoas no estabelecimento de ensino e racionalizar o uso dos espaços físicos para preservação das medidas de distanciamento, os estudantes devem ser divididos em grupos para o revezamento semanal da forma de acesso às

aulas, ou seja, enquanto um grupo de estudantes acompanha as aulas presenciais, o outro grupo acompanha as aulas remotamente (on-line).

Ainda que haja retomada das aulas presenciais, será garantida a manutenção do ensino remoto para os estudantes do grupo de risco e para aqueles cuja família não autorizar o retorno presencial, sem qualquer tipo de prejuízo a esses estudantes.

Cabe aos estabelecimentos de ensino:

- contabilizar, por meio de pesquisa, quantos estudantes retornarão às aulas presenciais e quantos continuarão acompanhando as aulas na modalidade remota (on-line);
- dimensionar os grupos a fim de atender o afastamento mínimo entre as pessoas bem como as demais medidas de prevenção, para que ocorram de acordo com a capacidade de cada instituição;
- os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial do estudante devem apresentar o termo de ciência assinado (Anexo 1);
- elaborar um Protocolo de Retorno às Aulas conforme orientação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e compatível com a sua realidade;
- instituir nos estabelecimentos de ensino, por processo interno e democrático, comissões para elaboração, implantação e monitoramento do Protocolo de Retorno às Aulas;
- adotar estratégias para identificação precoce de estudantes e trabalhadores classificados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, para os quais as medidas de isolamento/quarentena devem ser seguidas conforme recomendações vigentes;
- monitorar diariamente, no momento de ingresso ao estabelecimento, a temperatura corporal de todos os estudantes, trabalhadores e demais frequentadores. Pessoas com temperatura maior ou igual à 37,1°C não devem ser admitidas e as mesmas devem ser orientadas a procurar por assistência médica. Nestes casos, os pais ou responsáveis devem ser comunicados;
- identificar, publicizar e informar os pais ou responsáveis, a Unidade Básica de Saúde mais próxima ao estabelecimento de ensino para onde os estudantes com suspeita de COVID-19 poderão ser encaminhados, em caso de necessidade e mediante ciência e autorização dos responsáveis. Crianças e adolescentes menores de 18 anos deverão ser acompanhados dos pais ou responsáveis para o encaminhamento à unidade de saúde;

- encaminhar aos pais ou responsáveis o Protocolo de Retorno às Aulas do estabelecimento;
- organizar as escalas dos estudantes para o revezamento semanal da modalidade de acesso às aulas;
- esclarecer para a comunidade escolar que a frequência às aulas presenciais não substituirá as atividades propostas nas plataformas on-line e/ou canais de televisão, pois estas devem permanecer sendo realizadas;
- escalonar professores para dinamizar o atendimento presencial;
- escalonar agentes I e II para o auxílio nos momentos de entrada, lanche, acesso aos banheiros, saída, entrega de refeições e material impresso;
- disponibilizar por meio de recursos visuais e sonoros, *on-line* ou presencialmente, informações relacionadas às medidas de prevenção e controle da COVID-19, principalmente: importância da higiene de mãos, adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar; obrigatoriedade do uso de máscaras; adoção do distanciamento físico entre pessoas; não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais; limpeza e desinfecção do ambiente, entre outros;
- promover momentos e ações de acolhimento emocional aos estudantes e profissionais da educação, sempre que necessário;
- realizar atividades a fim de fortalecer a retomada de conteúdos, de recuperação escolar e de atendimento aos estudantes com maiores dificuldades para o aprendizado;
- realizar com maior frequência, reuniões virtuais com pais ou responsáveis a fim de promover o acompanhamento dos estudantes;
- propor a criação de grupos de estudo a fim de ofertar novas formas de compartilhamento de conteúdos e evitar a evasão escolar.

O uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino deve ser evitado. Em casos de extrema necessidade o compartilhamento poderá ser realizado desde que haja desinfecção destes itens com álcool gel 70% ou outro produto similar, antes e após o uso. Os equipamentos e materiais que não puderem ser desinfetados constantemente em função de suas características e necessidade de conservação devem ser bloqueados temporariamente.

O retorno deverá ocorrer respeitando as normativas vigentes e garantindo a segurança e saúde da comunidade escolar, respeitando a decisão das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde:

- familiares, estudantes, professores e funcionários com sinais ou sintomas de COVID-19 devem permanecer em isolamento no domicílio e não frequentar as instituições de ensino;

- instituições privadas deverão elaborar um plano específico para sua rede, alinhado às disposições deste Protocolo e considerando todos os requisitos das normativas vigentes. O mesmo pode ser normatizado junto aos Conselhos de Educação (Conselho Estadual de Educação para os municípios sem sistema próprio e Conselhos Municipais de Educação para os municípios com sistema próprio) e o cumprimento será verificado por meio dos órgãos competentes;

- os estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado retornam, a critério das famílias, entretanto é necessário a garantia do atendimento sem prejuízos à qualidade da educação e garantindo o seu acesso em cumprimento a Lei Brasileira de Inclusão.

Os estabelecimentos de ensino poderão vir a ser fechados, conforme cenário epidemiológico local e respeitando a decisão das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde

IV. Distanciamento físico

A Secretaria de Estado da Saúde indica a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas. Para tanto, os estabelecimentos de ensino devem adotar as seguintes estratégias:

- realizar no estabelecimento marcações para o distanciamento físico recomendado, principalmente nos locais de fácil aglomeração de pessoas, como: pontos de entrada e saída; fila para a aferição da temperatura; refeitório, banheiro, entre outros;

- demarcar com um “X” as carteiras que não podem ser utilizadas, a fim a cumprir o distanciamento mínimo solicitado em consonância com a metragem da sala de aula;

- os horários de entrada e saída e intervalo/recreio devem ser redefinidos e intercalados, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento;

- fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros), recomendando-se especial atenção para o não compartilhamento de demais produtos pessoais como maquiagem e celulares;

- os estabelecimentos de ensino devem instalar barreiras físicas de acrílico ou acetato em balcões de atendimento ao público, bem como fornecer protetores faciais aos trabalhadores que têm maior interação com o público.

V. Limitação do acesso ao estabelecimento de ensino

Os estabelecimentos de ensino devem limitar o acesso às suas dependências somente a pessoas indispensáveis para o seu funcionamento e desde que não pertençam ao grupo de risco.

O uso de máscara é obrigatório para todas as pessoas que frequentarem o estabelecimento, inclusive no interior das salas de aula e demais locais de uso coletivo, conforme Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020.

O atendimento ao público será feito de forma *on-line* ou via telefone. Caso o atendimento presencial seja necessário, deverá ser previamente agendado.

Quando o aluno necessitar de monitor para acompanhamento das atividades escolares, será permitida a entrada de apenas um responsável o qual deverá adotar todas as medidas implantadas no estabelecimento para prevenção da COVID-19.

Será permitida a entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada, saída e intervalo dos estudantes, exceto em situação premente. Esses profissionais também devem seguir todas as medidas para prevenção da COVID-19.

VI. Eventos públicos presenciais

Os eventos que causem aglomeração de pessoas ficam suspensos até que as autoridades locais de saúde autorizem sua realização. Por exemplo: apresentações artísticas, eventos esportivos com público presencial, entre outros.

Ainda assim, quando autorizados, estes eventos devem respeitar o limite máximo de pessoas a fim de garantir o distanciamento físico de 1,5 metro entre elas, bem como seguir todas as normas e recomendações vigentes para prevenção e controle da COVID-19.

VII. Escalonamento de entrada

Sugere-se que os horários de entrada e saída sejam escalonados, de forma a evitar aglomerações. Caso a instituição de ensino possua apenas um portão de entrada e saída,

deverá realizar a entrada de forma escalonada. Caso possua dois ou mais portões, deverá destinar um portão para entrada e outro para a saída.

Após aferição de temperatura e higienização das mãos, os estudantes deverão ser encaminhados diretamente para sua sala de aula.

VIII. Intervalo/Recreio e Merenda escolar

O intervalo para o recreio deve ser organizado de forma escalonada, a fim de evitar a aglomeração de estudantes, a disposição dos mobiliários (cadeiras e mesas) deve ser alterada e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se necessário, a fim de garantir o afastamento de 1,5 metros entre os estudantes.

Entre um grupo e outro o estabelecimento deve realizar a limpeza e desinfecção dos espaços físicos destinados para recreação.

A utilização dos banheiros também deve ocorrer de forma racionalizada, sendo necessário reforçar as medidas para higienização das mãos sempre após o uso destes espaços. Também deve-se organizar e fazer demarcações a fim de garantir o afastamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas.

Para assegurar máxima adesão a prática de higienização das mãos, o estabelecimento deve manter no local todos os insumos necessários: sabonete líquido, papel toalha, álcool em gel 70%, lixeiras com acionamento automático por pedal.

A limpeza e desinfecção dos banheiros deve ser intensificada em cada turno de aula.

Sempre que possível, os estudantes devem trazer seus lanches de casa, no caso de receberem merenda escolar, as mesmas devem ser distribuídas de forma escalonada e com distanciamento físico entre os estudantes, os estudantes deverão permanecer com máscara facial nos ambientes destinados à realização da alimentação, sendo permitida sua retirada apenas durante o período de ingestão do alimento, devendo a mesma ser recolocada imediatamente após o término da refeição. Na educação infantil esta prática deve ser especialmente monitorada por funcionário(s) ou professor para evitar o compartilhamento de alimentos, objetos e utensílios entre as crianças.

Também professores e demais trabalhadores do estabelecimento devem ser encorajados a trazer suas próprias refeições de casa.

As cantinas em estabelecimentos de ensino devem adotar estratégias para impedir a aglomeração de estudantes no local, especialmente em filas.

IX. Aulas especiais

Em aulas de Educação Física, assim como em outras modalidades desportivas oferecidas pelo estabelecimento, o contato físico é vedado entre os participantes, sendo recomendada a substituição por aulas teóricas ou outras atividades físicas que respeitem o distanciamento físico entre os praticantes e o não compartilhamento de materiais e objetos.

Locais de uso coletivo como biblioteca, laboratórios de informática, laboratório de ciências, salas de projeções, entre outros devem ser frequentados apenas quando necessário e por quantidade reduzida de estudantes. É importante intensificar as rotinas de desinfecção do local durante o período de aula, especialmente nos pontos habitualmente mais tocados, como: cadeiras, tampos de mesa; teclados de computador; interruptores de energia, entre outros. As brinquedotecas e piscinas devem ser mantidas fechadas até segunda ordem.

Salas de apoio devem ser organizadas considerando o afastamento mínimo de 1,5 metro, devem estar sempre ventiladas e com a disponibilização dos insumos necessários para higiene de mãos.

Sugere-se que as crianças não levem seus brinquedos pessoais para escola, sendo necessário que o estabelecimento ofereça estes recursos.

X. Transporte escolar

No transporte escolar medidas sanitárias para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo devem ser adotadas, tais como: intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo; manutenção de vidros abertos durante o transporte, sempre que possível; circulação com o limite máximo de 50% da capacidade de estudantes; obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto; aferição da temperatura dos estudantes no momento de entrada no veículo; higienização das mãos durante os momentos de embarque e desembarque; entre outros.

Alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes sentem de forma muito próxima uns dos outros.

O estabelecimento de ensino deve comunicar os motoristas do transporte escolar particular a respeito das medidas de prevenção e controle para COVID-19

As redes estaduais e municipais de ensino devem dialogar a respeito da forma para o escalonamento dos estudantes para uso do transporte escolar.

XI. Bebedouro e garrafa de água

Todos os bebedouros nos quais exista a possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água – bebedouros de jato inclinado ou bicos ejetores curtos - devem ser desativados. A disponibilização de dispensadores de água para o abastecimento de garrafas e copos deverá ser garantida, com orientação clara de que estes utensílios não podem tocar as superfícies do equipamento durante o abastecimento e não devem ser compartilhados, garrafas ou copos de água, em hipótese alguma.

Sempre que houver filas para o abastecimento das garrafas de água em bebedouros, estas devem ser organizadas de forma a evitar possíveis aglomerações no local.

Dar preferência para utilização de garrafas cuja porção que encosta nos lábios é protegida por uma tampa. Os modelos em que essa porção fica desprotegida não são os mais indicados pelo risco de contaminação.

- caso seja necessário reabastecer a garrafa no ambiente escolar, prestar atenção para que o bocal não toque no bico ejetor;
- caso haja fila, respeitar o espaçamento entre as pessoas, conforme as marcações no piso;

XII. Desinfecção do ambiente e superfícies

A limpeza e desinfecção das salas de aula deve ser realizada com maior intensidade e frequência ou no máximo a cada troca de turno, e a frequência deve ser observada pela direção do estabelecimento de ensino, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local. Sugere-se que desinfecção de superfícies (carteiras, cadeiras, entre outros) seja realizada com álcool 70%, enquanto nos pisos e paredes pode ser utilizada a água sanitária, cuja diluição deve respeitar a indicação do rótulo do produto.

Reforçar a intensificação da desinfecção de superfícies que são habitualmente muito tocadas por pessoas, como: grades, mesas, carteiras, maçanetas de porta e corrimões, antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário.

Os banheiros, lavatórios e vestiários devem ser limpos e desinfetados antes da abertura da escola, após o fechamento e a cada três horas.

- Usar toalhas de tecido umedecidas com produto desinfetante registrado na Anvisa para desinfecção de itens eletrônicos tocados com frequência (ex.: telefones, teclados, controles remotos);

- Não utilizar almofadas de tecido (almofadões) nos ambientes da escola, tendo em vista a dificuldade de limpeza destas superfícies. Caso seja necessária sua utilização, as mesmas devem ser revestidas de material impermeável que permita a desinfecção frequente com álcool 70% ou produto similar registrado na Anvisa;
- Sugere-se que cada estudante e professor realize a desinfecção da sua mesa, sobretudo em momentos de merenda;
- As lixeiras devem possuir tampa com acionamento por pedal, sobretudo nos locais de descarte do papel toalha utilizado para secagem das mãos após a higiene;
- Realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou quantas vezes houver necessidade durante o dia;
- O lixo deve estar sempre ensacado e acondicionado em recipientes apropriados, com tampa e pedal, para que não seja necessário tocá-lo com as mãos quando for abrir;
- O lixo deve ser armazenado em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine.

XIII. Higienização das mãos e uso do álcool gel 70%

O estabelecimento de ensino deve adotar estratégias para disseminar a informação a respeito da importância da higiene de mãos entre estudantes e trabalhadores. Recursos visuais e sonoros devem ser utilizados para o alcance deste propósito nos quais orientações como a técnica da higiene de mãos e tempo para uma higiene adequada devem ser informados (40 segundos para higiene com água e sabonete líquido e 20 segundos para higiene com álcool gel 70%). Devendo adotar estratégias para supervisão e auxílio aos estudantes que tiverem dificuldade para a realização da higiene de mãos.

Para uma boa adesão a esta prática é fundamental que o estabelecimento disponibilize dispensadores com álcool gel 70% nos mais diferentes pontos, desde a entrada da escola, interior das salas de aula, pátio de recreação, banheiros, refeitórios, entre outros.

Os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, devem aplicar o álcool gel 70% diretamente nas mãos dos alunos, ensinando-os a forma correta para uma boa higienização.

Ainda os professores podem estimular os alunos para que mantenham sempre um frasco de álcool gel 70% em suas mochilas ou bolsos do uniforme a fim de incentivá-los à adesão desta prática.

XIV. Máscaras e outros equipamentos de proteção

O uso de máscaras é obrigatório por todas as pessoas que frequentarem o estabelecimento de ensino, inclusive no interior das salas de aula e demais locais de uso coletivo, conforme Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020.

As máscaras devem ser de tecido, confeccionadas no mínimo com dupla camada e nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e o nariz para que fiquem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, além de tiras laterais para amarração na parte posterior da cabeça ou elásticos para fixação na orelha. O uso e manuseio das máscaras de tecido devem seguir o disposto na Nota Orientativa da Sesa 22/2020, disponível no endereço <https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_22_mascaras_de_tecido_para_populacao_v2.pdf>

O estabelecimento deve sempre alertar os alunos e trabalhadores a respeito da necessidade da máscara ser utilizada com cobertura completa do nariz e da boca. Também é importante reforçar que as máscaras de tecido são de uso individual e, portanto, não devem ser divididas com mais ninguém.

As máscaras tendem a ficar úmidas quando usadas por tempo superior a 3 horas, portanto recomenda-se que sejam substituídas após este tempo, ou em intervalos menores caso haja umidade perceptível, sujeira aparente, danos ou dificuldade para respirar. Portanto, cada aluno e trabalhador deve ter mais de uma máscara disponível para uso a fim de assegurar a substituição sempre que necessário. No momento da substituição é recomendável que cada pessoa leve consigo uma sacola plástica ao sair de casa para acondicionamento da máscara usada após a troca.

O correto manuseio da máscara também é muito importante. As mãos devem ser higienizadas antes da colocação, para que não ocorra contaminação.

Mesmo com uso de máscaras de tecido é recomendado que as pessoas mantenham o distanciamento físico mínimo de 1,5 metro e higienizem as mãos regularmente com álcool 70%.

O uso de viseiras acrílicas transparentes auxilia na proteção do rosto contra o risco de contato com partículas emitidas por pessoas próximas. Porém, mesmo o indivíduo que está com a viseira ou protetor facial (*face shield*) emite estas partículas durante sua fala, tosse ou espirro. Portanto o uso de viseiras não substitui o uso de máscaras pelo indivíduo. O uso deste item sem a máscara pode correr em condições excepcionais em que a leitura labial torne-se imprescindível, por exemplo, com total preservação do distanciamento físico.

Para os docentes e auxiliares que trabalham com a Educação Infantil será necessário o uso de aventais, óculos de proteção e máscaras, em virtude da necessidade de proximidade, decorrente da natureza da atividade desempenhada, que envolve cuidados durante o banho, a alimentação, o sono, entre outros.

As equipes de limpeza devem utilizar macacões, luvas e botas emborrachadas além de toucas de proteção a fim de se protegerem contra qualquer contaminação.

XV. Triagem de temperatura corporal

A triagem de temperatura será realizada diariamente por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele. Caso a verificação da temperatura registrada esteja maior ou igual a 37,1°C, o estudante deve ser mantido em isolamento e o estabelecimento deve entrar em contato com os pais ou responsáveis. À escola caberá:

- Instruir e orientar pais ou responsáveis no encaminhamento a Unidade de Saúde, previamente sinalizada pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para atendimento a suspeita de Covid-19
- Previamente realizar a escala dos funcionários responsáveis pela triagem, fornecendo-lhes treinamento antecipado;
- Aferir a temperatura de todas as pessoas que entrarem no estabelecimento de ensino;
- Comunicar a direção ou coordenação, caso alguém se recuse a ter a temperatura aferida ou insista em entrar na escola com a temperatura elevada;
- Em caso de recusa ou impossibilidade de buscar-se o estudante febril, este deverá ser mantido, sem medicação, em uma sala individualizada livre do risco de contato com outros estudantes ou trabalhadores da Instituição e monitorada sua temperatura nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição para avaliar se a temperatura está em ascensão ou em declínio; Em locais onde exista o suporte de médico e ou enfermagem, sobre a orientação destes, a criança ou adolescente pode ser medicada enquanto aguarda a chegada dos pais com a autorização dos mesmos.
- Testar os equipamentos antes do início do fluxo de estudantes.

XVI. Casos de contaminação

Se no município houver ascensão dos casos de contaminação, o modelo de aulas 100% on-line poderá ser retomado, conforme diretrizes das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e da Educação e do Esporte. Caso ocorra contaminação entre estudantes, professores ou demais trabalhadores, a instituição deverá realizar a notificação a sua chefia imediata para que a ocorrência seja avaliada em conjunto com as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde para monitoramento destas situações.

- Caso ocorra contaminação entre estudantes, a instituição deverá ser interdita por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% on-line durante este período;
- Caso ocorra contaminação de professores ou funcionários, a instituição deverá ser interdita por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% on-line durante este período.

XVII. Grupo de risco ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, conforme orientações abaixo

Conforme PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 18 DE JUNHO DE 2020 do Ministério da economia/secretaria especial de previdência e trabalho são considerados pertencentes ao grupo de risco, os indivíduos:

- I. Idade igual ou superior a 60 anos.
- II. Gestantes em qualquer idade gestacional.
- III. Lactantes com filhos de até 06 meses de idade.
- IV. Servidores com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC ≥ 40).

Para o estudante menor de idade, o pai ou responsável deverá apresentar documentação médica (atestado médico) comprovando que o estudante é pertencente ao grupo de risco e seguirá com aulas 100% *on-line*. Também o profissional da educação que atua na instituição deverá apresentar documentação médica que comprove que é pertencente ao grupo de risco.

Os servidores ou alunos (TODOS OS PERTENCENTES A COMUNIDADE ESCOLAR) que apresentarem quaisquer dos sintomas da Covid-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, conforme orientações abaixo.

- Orientação para o isolamento dos casos confirmados e contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, deve passar por avaliação de um profissional de saúde e considerar o que segue:

I. Síndrome Gripal (SG): isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

II. SG descartada (método RT-PCR - não detectável) para COVID-19: o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

III. Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas ou após 10 dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

IV. Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR - detectável) para SARS-CoV-2: manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.

V. Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até 14 dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.

VI. Os casos encaminhados para isolamento deverão usar máscara, manter a etiqueta respiratória, higienização frequente das mãos e manter o afastamento físico intradomiciliar recomendado de pelo menos 1,5 m sempre que estiver em contato com outros moradores da residência, assim como deve ser mantida a ventilação e desinfecção dos ambientes.

VII. Os casos encaminhados para isolamento domiciliar deverão seguir as recomendações da Nota Orientativa SESA nº 16/2020, disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_16_prevencao_da_propagacao_da_covid_19_v2.pdf.

Os casos e os contatos identificados de suspeitos ou confirmados podem ser estabelecidos por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19.

Consideram-se os termos utilizados neste protocolo para o isolamento dos casos confirmados e contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, da seguinte maneira:

I. Caso suspeito:

a. indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta; diarreia; anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato); mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga.

OBSERVAÇÕES: em crianças: além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

b. indivíduo com Síndrome Gripal que apresente dispneia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios ou rosto.

II. Caso confirmado o indivíduo com: a) resultado de exame laboratorial confirmando COVID-19, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde; ou b) Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com confirmação clínica associada a anosmia ou ageusia (disfunção gustatória) aguda, ou caso de SG ou SRAG para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 nos últimos (14) quatorze dias antes do aparecimento dos sinais ou sintomas, ou, ainda, por critério clínicoimagem com ao menos (1) uma das alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal do halo reverso.

III. Contatante de caso confirmado da COVID-19, o indivíduo assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, durante período de transmissibilidade, ou seja, entre (2) dois dias antes e (10) dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial.

IV. Contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, ambientes laborais, dentre outros) de um caso suspeito ou confirmado.

V. Contato próximo, para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, é a pessoa que:

a. Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso suspeito ou confirmado;

b. Teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso suspeito ou confirmado;

c. Na condição de profissional de saúde prestou assistência em saúde à pessoa com COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme preconizado, ou com EPIs danificados.

Considerações finais

Fica determinada a observância das normas e recomendações constantes desse protocolo para o retorno gradual das atividades educacionais e em caso de agravamento da situação, indicados por Decretos Governamentais e/ou pela Secretaria de Estado de Saúde, as aulas presenciais poderão ser suspensas novamente, retornando-se ao modelo remoto - *on-line*:

- caberá aos pais e ou responsáveis a decisão para que seu filho(a) retorne as aulas presenciais, opte pela continuidade do ensino remoto ou ainda, a definição pelo retorno presencial em modelo híbrido;

- cabe ao município optar pelo retorno das aulas presenciais ou a continuidade no ensino remoto, observando às especificidades regionais, em concordância com as determinações da Secretaria Estadual de Saúde.

Apenas poderão retomar as atividades presenciais as instituições de ensino que cumprirem na íntegra o disposto nas Resoluções específicas, bem como todas as medidas do Protocolo de Biossegurança, e que apresentem capacidade de contenção dos casos da COVID-19 e de impedir a disseminação da doença na instituição de ensino e na comunidade

Comitê “Volta às Aulas”

Este protocolo para Retorno das aulas presenciais foi elaborado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a partir contribuições dos integrantes do Comitê instituído pela Resolução Conjunta nº. 01/2020 CC/SEED, de 06 de julho de 2020, validado pela Secretaria de Estado da Saúde no dia 28 de julho e, apresentado aos integrantes do Comitê em reunião na data de 30 de julho de 2020.

Este Protocolo é um documento orientador, que deverá ser utilizado pelas diversas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná, logo o mesmo estará redigido com base nas normativas vigentes e será considerado a necessidade de atualização caso surjam novas recomendações referentes à COVID-19.

ANEXO 1

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES ESTABELECIDAS
NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA | COVID-19
RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DE ACORDO COM O CONTIDO NO
DECRETO 6.637 DE 20 DE JANEIRO DE 2021**

Eu, _____,
portador do CPF número: _____ responsável pelo estudante
_____, matriculado no _____ ano,
turma _____, da Instituição de Ensino _____,

DECLARO que:

- estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19
- o estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19.
- entrarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19.
- o estudante está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS.
- o estudante, mesmo retornando ao modelo presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas, nos dias de revezamento em que o estudante estiver nas atividades à distância.
- o estudante o qual sou responsável, utiliza o transporte escolar municipal ou transporte particular para deslocamento a instituição de ensino:
 - () utiliza transporte escolar municipal. Nome da linha _____
 - () utiliza transporte particular
 - () utiliza outros meios de locomoção para chegar até a escola: bicicleta, a pé e etc.

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável

Assinatura do Estudante